



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PARECER DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Projeto de Lei n.º 238/XIV/1.º (PCP) - Suplemento remuneratório dos elementos femininos das forças e serviços de segurança por motivo de gravidez

A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de um parecer escrito sobre o Projeto de Lei n.º 238/XIV/1.ª (P.C.P.), que cria uma lei que prevê a existência de um suplemento remuneratório para os elementos femininos das forças e serviços de segurança por motivo de gravidez.

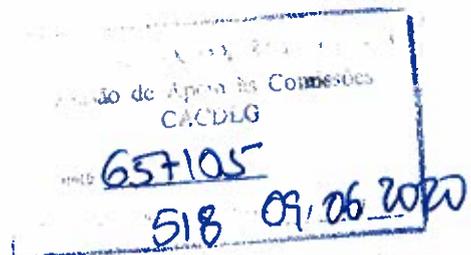
*

I. Objeto do Projeto de Lei

A exposição de motivos é suficientemente clara no sentido de nos esclarecer quais os principais objetivos do diploma legal em análise, nomeadamente:

"(...) Cumprir os direitos das mulheres é o único caminho para a elevação das suas condições de vida e de trabalho, a sua participação em igualdade em todos os domínios da sociedade, que fomenta a mudança de mentalidades, afronta preconceitos e estereótipos, e promove os valores da igualdade como condição de progresso e democratização do país.

(...)





A desigualdade tem manifestações concretas no dia-a-dia e, apesar de todos se proclamarem defensores dos direitos das mulheres, é na sua concretização prática que é possível perceber que ainda há um longo caminho a percorrer, nomeadamente para assegurar que as mulheres não são prejudicadas pela maternidade.

Um exemplo paradigmático e que queremos assinalar é o das profissionais de forças de segurança. Quando se encontrem grávidas são evidentemente isentas de realizar missões cuja exigência física sejam incompatíveis com esse estado ou possam ser prejudiciais à sua saúde ou dos nascituros. É o que acontece, por exemplo, com missões de patrulhamento. Por esse motivo, estas profissionais deixam de auferir os suplementos correspondentes a essas missões.

Assim sendo, as profissionais das forças de segurança ficam objetivamente prejudicadas por motivo de gravidez. Não podem desempenhar missões que ponham em causa a sua saúde, mas sofrem consequências financeiras por isso.

A solução que o PCP propõe é que as profissionais que, por motivo de gravidez, deixem de desempenhar missões que impliquem suplementos remuneratórios sejam compensadas por essa perda através da perceção de um suplemento que corresponda à média dos suplementos auferidos nos últimos seis meses anteriores à gravidez. (...)”.

*

II- Apreciação

É a seguinte a norma única substantiva (uma vez que a outra norma do diploma legal prevê apenas a entrada em vigor) do texto legal proposto:



"Artigo 1.º

***Suplemento remuneratório dos elementos femininos das forças e serviços de
segurança por motivo de gravidez***

Os elementos femininos das forças e serviços de segurança que por motivo de gravidez sejam isentos de realizar missões que impliquem a percepção de suplementos remuneratórios têm direito a auferir um suplemento de montante equivalente à média dos suplementos que auferiram mensalmente nos seis meses anteriores.

(...)"

Apresentando-se o diploma em análise como uma lei que prevê a criação de um suplemento remuneratório para os elementos femininos das forças e serviços de segurança durante a gravidez, para compensar perdas remuneratórias sofridas em virtude desta condição, nos termos que se mostram elencados na respetiva exposição de motivos, não poderemos deixar de referir que não caberá ao Conselho Superior do Ministério Público tomar posição sobre as opções de política legislativa nesta matéria.

Neste contexto de análise podemos dizer que, em traços gerais, parece ser de conferir concordância ao projeto de Lei em apreço, o qual cria um regime legal que visa assegurar o objetivo proclamado na exposição de motivos, não se suscitando qualquer objeção do ponto de vista técnico, nem se vislumbrando qualquer questão do ponto de vista constitucional que mereça ser objeto de particular menção.

*

Quanto ao demais, nada de relevante nos apraz assinalar.

*

O presente parecer segue de perto a informação jurídica elaborada pelo Assessor do Gabinete da Procuradora-Geral da República, Dr. Jorge Alves de Oliveira.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

*

Lisboa, 25/05/2020

O Vogal do CSMP,

Luís da Palma Martins